



REDE DE OCUPAÇÃO LOCAL

NORMAS

ROL - REDE DE OCUPAÇÃO LOCAL

PREÂMBULO

Definindo as estruturas de orientação e dos serviços de apoio, bem como os direitos e os deveres dos potenciais beneficiários da ROL - Rede de Ocupação Local, adiante designada de ROL, apresenta-se neste documento as normas, pelas quais esta rede se deve reger.

A Rede de Ocupação Local tem como objetivo contribuir para a ocupação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, cooperando na sua integração social através de atividades profissionais.

A Rede de Ocupação Local deverá funcionar como um instrumento de suporte às dificuldades subjacentes de integração e ocupação, bem como recurso de apoio e complementaridade às medidas e programas sociais existentes.

Considerando que:

- No concelho de Tomar existem agregados familiares a viver em situações de carência económica, associadas a um conjunto de fatores de ordem socioeconómica e cultural que, por sua vez, intensificam as dificuldades em colmatar necessidades básicas e de condições mínimas de qualidade de vida;
- A proteção do princípio da igualdade de direitos sociais e económicos consignados na Constituição da República Portuguesa passa pela obrigação do Estado, conjuntamente com as autarquias locais e parceiros sociais, em promover políticas de promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades;
- Face às desigualdades individuais, subjacentes à problemática da pobreza e exclusão social, a intervenção proativa da Rede Social, assume uma importância cada vez mais relevante para a progressiva inclusão social e melhoria das condições de vida das famílias em situação de desocupação e carência económica;
- O envolvimento de públicos desfavorecidos, nomeadamente pessoas com problemas de saúde mental e física, como fator de valorização pessoal e de ocupação;

- A Rede Social não pode ficar alheia a essas dificuldades, cabendo-lhe um importante papel na promoção da qualidade de vida e na dignificação da condição humana dos munícipes deste concelho.

Torna-se, assim, premente que o Conselho Local de Ação Social tome medidas de forma a garantir que as políticas de inclusão social, se assumam como respostas concretas, recorrendo a uma articulação e coordenação sistemática entre os parceiros, de forma a possibilitar uma melhor eficiência e eficácia das mesmas.

Considerando o quadro legal da Rede Social, o presente documento foi elaborado com base no Artigo 3.º e na alínea f) do Artigo.º 26º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. As presentes normas têm por objeto a definição de medidas de proteção social dirigidas a pessoas em situação de vulnerabilidade social em resultado de problemas de saúde.
2. Destina-se a residentes no concelho de Tomar e serve como contributo à integração social, bem como combater o estigma e preconceito associados a estas pessoas.
3. É fator inovador deste programa, o envolvimento em atividades ocupacionais de públicos vulneráveis com problemas de saúde, como estratégia para a valorização, motivação pessoal e integração social.
4. Implementar uma rede local, a envolver os vários parceiros sociais, que possibilite a concertação da atuação dos diversos organismos e entidades com competências sociais e de saúde no concelho.

Artigo 2.º

Definição de conceitos

1. Para efeitos do presente Programa, são definidos os seguintes conceitos:

- a) Agregado familiar – o conjunto de indivíduos que vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação, cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos, parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao segundo grau, decorrentes de relações de direito ou de facto, adotantes e adotados, tutores e tutelados, crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- b) Rendimentos – Consideram-se os seguintes rendimentos do requerente e do seu agregado familiar, tendo presente o disposto no art.3^a do Decreto-Lei 70/2010, de 16 de junho.
 - a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Pensões;
 - f) Prestações sociais;
 - g) Apoios à habitação com carácter de regularidade.
- c) Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar - o valor correspondente à soma de todos os rendimentos mensais ilíquidos auferidos pelo agregado familiar, a dividir pelo número de elementos que compõe esse agregado;
- d) Carência/ insuficiência económica – agregados familiares cujo rendimento mensal ilíquido não ultrapasse o montante do valor de do IAS (Indexante da Apoios Sociais) por agregado familiar;
- e) Vulnerabilidade social – caracteriza-se por uma situação de privação causada geralmente pela baixa autoestima, inexistência de autossuficiência económica e autonomia pessoal. A vulnerabilidade social, geralmente, encontra-se sobreposta à vulnerabilidade económica (Bruto da Costa 1998:21).
- f) Doença mental - Pessoa portadora de um transtorno mental, frequentemente associado a um mal-estar ou a uma incapacidade. Doença mental é uma alteração dos processos cognitivos e afetivos do desenvolvimento, que se podem traduzir em perturbações a nível do raciocínio, do comportamento, da compreensão da realidade e

da adaptação às condições da vida. Os transtornos mentais podem ser ocasionados por fatores biológicos (sejam estes genéticos, neurológicos, etc.), ambientais ou psicológicos. Por isso, requerem uma atenção multidisciplinar que permita melhorar a qualidade de vida da pessoa. A pessoa apesar da sua possível limitação para o trabalho, para a vida diária, não tem na maioria das vezes, dificuldades de aprendizagem, nível intelectual baixo, como a Deficiência Mental.

Artigo 3.º

Tipos de apoios

1. As medidas de Proteção Social previstas no Artigo 1.º objetivam-se por apoios enquadrados nas seguintes tipologias:
 - a) Ocupação temporária em contexto de profissional;
 - b) Ocupação temporária em contexto de formação/oficina.
2. As atividades a realizar serão indiferenciadas e terão em conta as competências e aptidões do utente, visando o reforço das competências pessoais, profissionais e sociais.

Artigo 4.º

Objeto de Apoio

1. Os participantes têm um apoio de 2,00€/hora para compensar as despesas relacionadas com a prática de ocupação temporária.
2. Em situações em que se verifique o benefício claro de uma integração, apesar de não estar reunida a condição dos rendimentos per capita inferiores ao IAS, poderão definir-se outros montantes do apoio ou não haver mesmo lugar a apoio, ressalvando-se sempre a assunção da despesa do seguro.
3. Os participantes no programa terão um seguro de acidentes pessoais, através do Banco de Voluntariado do Município.
4. Cada participante poderá realizar, um máximo, de 80 horas mensais.

Artigo 5.º

Prioridades

1. Na atribuição dos apoios previstos neste Programa, serão consideradas prioritárias as situações em que se verifiquem as seguintes condições:
 - a) Encontrarem-se esgotadas todas as respostas sociais existentes;
 - b) Existência de qualquer ação que, num curto prazo de tempo possa contribuir para que o agregado familiar fique em situação de vulnerabilidade social grave;
 - c) Existência de menores, idosos, pessoas em situação de dependência, pessoas portadoras de deficiência ou com outro tipo de vulnerabilidade no agregado familiar;
 - d) Existência de situação de saúde grave, crónica ou não, em elementos do agregado familiar.

Artigo 6.º

Condições de atribuição

1. Para a atribuição dos apoios previstos anteriormente, é necessário que estejam reunidas acumulativamente as seguintes condições:
 - a) Que o participante seja utente de um serviço de saúde e que tenha um problema de saúde mental ou uma incapacidade/deficiência;
 - b) Que o participante se encontre numa situação de desocupação;
 - c) Que o agregado familiar tenha um rendimento mensal *per capita* ilíquido igual ou inferior ao IAS, em vigor à data da candidatura;
 - e) Apresentação de comprovativo em como residem no concelho de Tomar e que se encontrem recenseados.

Artigo 7º

Montante, duração e limites dos apoios

1. O programa de ocupação terá a duração máxima de seis meses.
2. Excecionalmente o programa de ocupação pode ser renovado, por mais três meses, de acordo com as necessidades reportadas em sede de avaliação técnica, pelos técnicos envolvidos no acompanhamento social do agregado familiar.

Artigo 8º

Acordo de Prestação de Apoio

1. Após a análise do processo e sua aprovação, o candidato deverá ser notificado para a assinatura do acordo a celebrar, no qual deverá constar um Plano de Acompanhamento Social-PAS onde constem as necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo dos mesmos, as condições de prestação, os mecanismos de supervisão da execução do plano e obrigações/responsabilidades a assumir pelo beneficiário e entidades envolvidas no processo;
2. O incumprimento do Acordo referido no número anterior do presente Artigo, por motivos imputáveis ao utente, determina a cessação do apoio referido e a impossibilidade de recorrer à Rede de Ocupação Local pelo prazo mínimo de seis meses.
3. Podem estabelecer acordo para a integração destas pessoas, os parceiros do CLAS, organismos públicos, entidades da economia social e empresas.

Artigo 9.º

Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas em formulário próprio;

2. Podem enviar candidaturas/propostas de integração os serviços com intervenção na área da saúde concelho, nomeadamente Centro Hospitalar do Médio Tejo, Associação de Saúde Mental do Médio Tejo, Agrupamento dos Centros de Saúde do Médio Tejo.
3. Todos os pedidos de integração neste programa são enviados para o secretariado da Rede Social.

Artigo 10º

Documentação exigida

1. Independentemente do tipo de apoio a solicitar, no processo de candidatura deverá constar a seguinte documentação:
 - a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
 - b) Declaração de rendimentos a emitir pela Segurança Social;
 - c) Comprovativos dos rendimentos e das despesas nos dois meses anteriores à candidatura relativos a cada elemento do agregado familiar.
2. Os participantes neste programa autorizam que os serviços articulem os dados do agregado familiar, com entidades parceiras deste projeto, bem como o respetivo tratamento em ficheiros de dados pessoais.
3. Poderão ainda os serviços, em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos elementos constantes no processo de candidatura, realizar as diligências entendidas necessárias para averiguar a sua veracidade e solicitar às entidades, serviços ou outras fontes de informação a confirmação dos referidos elementos.

Artigo 11.º

Organização e Procedimentos

1. Compete ao secretariado da Rede Social:
 - a) Receber e organizar os processos enviados, pelas entidades referidas no anterior artigo nº 9;

- b) Enviar para a presidente da Rede Social proposta de integração no programa, onde conste formulário de candidatura, para posterior deferimento ou indeferimento do processo.
- b) Inerente ao pedido de pagamento mensal do apoio haverá uma monitorização social do cumprimento do previsto no PAS – Plano de Acompanhamento Social, sob a responsabilidade dos intervenientes da Rede de Ocupação Local.

Artigo 12.º

Decisão

1. A atribuição dos apoios previstos na Rede de Ocupação Local é da competência da Presidente da Rede Social tendo subjacente os recursos financeiros disponíveis na conta solidária do CAF - Centro de Apoio à Família.

Artigo 13.º

Forma de pagamento

1. Os apoios deferidos são liquidados mensalmente através da conta solidária CAF.
2. A forma de pagamento será, por norma, efetuada através de transferência bancária.

Artigo 14.º

Renovação dos apoios

A renovação do apoio fica dependente da Avaliação Final do apoio, efetuado pelos serviços envolvidos no acompanhamento da família, em função do Plano de Acompanhamento Social anteriormente acordado.

Artigo 15.º

Monitorização

Ao Núcleo Executivo da Rede Social caberá a monitorização da implementação desta Rede de Ocupação Local no território do concelho de Tomar.

Artigo 16.º

Protocolos de Cooperação

1. Dentro do âmbito deste Programa, a Rede Social poderá celebrar protocolos de cooperação com outras entidades, para além das já existentes no CLAS, sempre que tal seja considerado de interesse para a prossecução da sua política de desenvolvimento.
2. Os apoios financeiros a disponibilizar no âmbito deste Programa são disponibilizados pelo fundo solidário, associado ao CAF – Centro Humanitário Abrantes/Tomar.

Artigo 18.º

Casos omissos

1. Caso surjam situações sociais, que não se enquadrem neste regulamento, mas que numa perspetiva de integração social, seja uma mais valia a integração neste programa, caberá ao NE deliberar sobre a proposta apresentada.
2. Compete ao CLAS – Conselho Local de Ação Social deliberar sobre alterações ao presente regulamento de modo assegurar o regular funcionamento do mesmo.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em reunião de CLAS – Conselho Local de Ação Social, por tempo indeterminado.

Tomar, maio de 2019